

PORTARIA Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (*software*) nele instalado e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III da Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, constantes no processo MCT nº 01200.005445/2005-13, 11 de outubro de 2005, de interesse da empresa **Positivo Informática Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 81.243.735/0002-29, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 2º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- a) POS-AT Series F e POS-AT Series L, não acompanhados por monitor de vídeo; e
- b) POS-AT Series F e POS-AT Series L, acompanhados por monitor de vídeo.

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - *mouse*), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar mecanismo de identificação da solução de informática, quando de sua regulamentação pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto nº 5.542, de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e o suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código do Consumidor e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos na Portaria MCT nº 624/2005 e o disposto no Decreto nº 5.542, de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia